

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 2.653, DE 2015

Altera a Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional e dá outras providências (Lei da Improbidade Administrativa), para tratar do acesso à declaração de patrimônio e rendimentos de agente público sob investigação.

Autor: Deputado Rubens Bueno

Relator: Deputado Lucas Vergilio

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.653, de 2015, do Deputado Rubens Bueno, propõe alteração na Lei nº 8.429, de 1992 - de improbidade administrativa – para permitir ao Ministério Público, mediante autorização judicial, acesso à evolução patrimonial e aos rendimentos de agente público sob investigação.

No prazo regimental foi oferecida uma emenda pelo Deputado Fausto Pinato, que prevê a instauração de inquérito policial de ofício pela polícia judiciária.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Trata-se de iniciativa muito oportuna e de grande importância para aplicação da lei de improbidade administrativa.

Nesses últimos anos, em face da facilidade de acesso às informações, viabilizada pelas novas tecnologias de comunicação, a sociedade brasileira vem experimentando uma profunda mudança de conscientização em

relação a atos ímprobos das autoridades administrativas públicas, exigindo dos órgãos competentes as investigações necessárias ao desvelamento de fatos com indícios ou suspeita de corrupção.

Tal consciência impulsionou o Ministério Público, a polícia e órgãos do Poder Judiciário na busca de mais eficiência nas investigações e julgamentos de agentes responsáveis por atos lesivos ao erário, não raramente importando em enriquecimento ilícito.

A sociedade conta também com o Legislativo nessa empreitada contra os maus agentes públicos. Medidas de combate à corrupção estão sendo debatidas no Congresso Nacional com o olhar atendo dos cidadãos.

Nesse sentido, o projeto em apreciação oferece importantes ferramentas legais para agilizar os procedimentos de investigação previstos na lei de improbidade administrativa.

Tratando-se de crimes contra a administração pública, o acesso desimpedido a informações relativas ao patrimônio e rendimentos do agente investigado é fundamental para o desenvolvimento célere das investigações. É esse o mérito da proposição, pois, atendendo ao princípio da supremacia do interesse público sobre o privado, proporciona ao Ministério Público, mediante autorização judicial, acesso a informações acerca da evolução patrimonial dos agentes investigados mantidas pelos órgãos da administração tributária.

A emenda apresentada pelo Deputado Fausto Pinato harmoniza-se perfeitamente à finalidade do projeto, dando mais eficiência às apurações de atos de improbidade administrativa, uma vez que prevê a instauração de inquérito policial de ofício pela polícia judiciária.

Diante do exposto, votamos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 2.653, de 2015, e da emenda apresentada pelo Deputado Fausto Pinato.

Sala da Comissão, em de de 2016.

Deputado Lucas Vergilio
Relator